



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

PROCESSO Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - INSTRUMENTO DE AJUSTE
- 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 19 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

**1 - PREÂMBULO**

**O Município de Bocaina de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, nesta cidade, CNPJ n.º 18.194.076/0001-60, por intermédio de sua Pregoeira, faz saber que **às 10:00 horas do dia 11 de julho de 2018**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número 025/2018.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 003/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Aquisição de 02 veículos automotores, zero quilômetro, modelo *hatch*, e 01 veículo tipo motocicleta, zero quilômetro, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II**, que é parte integrante e inseparável deste edital.

**3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

3.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 30 dias (trinta) e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**.

3.1 - A entrega dos veículos deverá ser na sede da prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, localizada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, bairro Centro, nesta cidade.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

4.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

**5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 99.510,00 (noventa e nove mil e quinhentos e dez reais)**, conforme o valor constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste edital.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0018.1.0004 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00.2.07.00.26.782.0013.1.0016 - VEICULO PARA A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE

4.4.90.52.00.2.09.01.08.244.0016.2.0053 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA / IGD

## **7 - DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.2 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

8.1.2 - Entende-se por documento credencial:

- a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

8.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

8.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

8.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**8.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

8.1.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO V**).

8.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

**9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - Apresentar, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - Entregar, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**9.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:**

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE "A"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>"PROPOSTA COMERCIAL"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO Nº 025/2018</b></p> <p style="text-align: center;">Identificação da Licitante (Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Telefone/ E-mail)</p>
---

**9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:**

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE "B"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>"DOCUMENTAÇÃO"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO Nº 025/2018</b></p> <p style="text-align: center;">Identificação da Licitante (Razão social/ CNPJ/ Endereço/ Telefone/ E-mail)</p>
---

**9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG**

**A/C do Pregoeira**

**End. Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **10 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - Os valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.

10.1.1.3 - indicação do prazo de entrega do produto, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS**;

10.1.1.4 - descrição completa do objeto, marca/modelo do produto ofertado e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo II;

10.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro:

10.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

11.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

11.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

11.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

11.2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

11.2.5 - Não indique expressamente a marca/modelo do produto ofertado.

11.3 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.4 - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

11.5 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.8 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços sejam inferiores aos estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

11.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 - A licitante vencedora, deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

**11.17 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

11.17.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.17.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

**12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

**12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.4.7 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**12.5 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.5.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.5.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.5.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.**

**12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

**12.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**12.8.1-** Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**12.9 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

12.9.1 - O certificado de inscrição no **Registro de Fornecedores** – expedido pelo Município, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.9.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**12.9.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**12.9.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

**13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no departamento de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso serão desde logo adjudicados.

13.6 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

14.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**15 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

15.1. - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito, será a(s) licitante(s) vencedora(s) convocada(s) para assinatura do contrato, conforme anexo VI deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

15.2. - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

15.2.1. - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua Proposta.

15.2.2. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

15.2.3. - Para assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ao) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.3. - Na hipótese prevista no subitem 15.2, serão convocadas as demais licitantes, por ordem de classificação, para, após nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e retirar o empenho.

15.8 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

## **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo requisitante, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

16.3 - O aceite/aprovação dos produtos pelo **MUNICÍPIO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município em até 05 dias após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação.

17.2. - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

17.3. - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.4.1. - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

17.6. - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 7.1, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**18 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

18.1 - Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

18.2 - Anexo II - Termo de Referência;

18.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

18.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

18.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

18.6 - Anexo VI - Minuta de contrato

**19 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

19.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (032) 3294-1160, departamento de licitações do **MUNICÍPIO**, situado na sede da Prefeitura Municipal das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

19.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, localizada na rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

19.3 - Caberá ao pregoeiro responder antes da realização da sessão às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

19.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito na prefeitura Municipal, por meio de publicação no quadro de avisos.

19.5 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

19.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

19.10 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem a comarca de Bocaina de Minas para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bocaina de Minas, 27 de junho de 2018.

Helenice Costa Cornélio

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Ref. Processo Licitatório nº 031/2018

Pregão Presencial nº 025/2018

PROPONENTE					
Razão Social/Nome:					
Logradouro:				Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:	
CNPJ/CPF:			Inscrição Estadual/RG:		

Para fornecer os veículos conforme especificações abaixo, propomos os seguintes preços:

Item	Descrição	Qnt	Marca/ Modelo/ Ano De Fabr.	Preço Unitário	Preço Total
01	Veículo leve, modelo hatch; Zero Quilômetro; Cor branca; capacidade de 05 passageiros; 04 portas; Cor metálica prata ou branco; Potência mínima de 72 Cv; Cilindrada: mínima de 995; Gasolina ou bicombustível; Airbag Motorista e Passageiro; Desembaçador traseiro; Freios ABS; Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros; Travas elétricas; Ano de fabricação/modelo, 2018; Porta mala mínimo de 210 litros; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.	02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

02	Veículo tipo motocicleta zero-quilômetro, com assento individual; Ano/modelo de fabricação 2018; Motor monocilindro, 04 (quatro) tempos, arrefecido a ar; Cilindrada não inferior a 160,0 cc e não superior a 165,0 cc; Potência do motor não inferior a 14,0 cv; Sistema de partida elétrica; Bateria 12V; Freio dianteiro e traseiro a tambor; Pintura sólida; Combustível: gasolina, tanque com capacidade de combustível não inferior a 12 litros; Transmissão 05 (cinco) velocidades; Pneu dianteiro 90/90 – 19M/C e pneu traseiro 110/90 – 17M/C; Peso seco: 120 Kg; Acompanhar Manual do proprietário e das revisões; Garantia de fabrica de 01 (um) ano; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei. Todos os itens originais do fabricante do veículo; Revenda autorizada pelo fabricante; Dois capacetes.	01			
	<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>				
	A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias				

Local:	Data:
--------	-------

<b>DECLARAÇÃO</b>	<b>CARIMBO DO CNPJ/CPF</b>
-------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Assinatura:

Nome:

Identidade:

CPF:

Obs: Somente pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 031/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

**1 – OBJETO**

1.1 - Aquisição de 02 veículos automotores, zero quilômetro, modelo *hatch*, e 01 veículo tipo motocicleta, zero quilômetro, conforme condições e especificações contidas neste **Termo de Referência**.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**1.2.1 Quantidade de veículos automotores a serem adquiridos: 02 Veículos**

1.2.1.1. Especificações mínimas: Veículo leve, modelo hatch; Zero Quilômetro; Cor branca; capacidade de 05 passageiros; 04 portas; Cor metálica prata ou branco; Potência mínima de 72 Cv; Cilindrada: mínima de 995; Gasolina ou bicomustível; Airbag Motorista e Passageiro; Desembaçador traseiro; Freios ABS; Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros; Travas elétricas; Ano de fabricação/modelo, 2018; Porta mala mínimo de 210 litros; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

**1.2.2. Quantidade de veículos tipo motocicleta a serem adquiridos: 01 veículo**

1.2.2.1. Especificações mínimas: Veículo tipo motocicleta zero-quilômetro, com assento individual; Ano/modelo de fabricação 2018; Motor monocilindro, 04 (quatro) tempos, arrefecido a ar; Cilindrada não inferior a 160,0 cc e não superior a 165,0 cc; Potência do motor não inferior a 14,0 cv; Sistema de partida elétrica; Bateria 12V; Freio dianteiro e traseiro a tambor; Pintura sólida; Combustível: gasolina, tanque com capacidade de combustível não inferior a 12 litros; Transmissão 05 (cinco) velocidades; Pneu dianteiro 90/90 – 19M/C e pneu traseiro 110/90 – 17M/C; Peso seco: 120 Kg; Acompanhar Manual do proprietário e das revisões; Garantia de fábrica de 01 (um) ano; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei. Todos os itens originais do fabricante do veículo; Revenda autorizada pelo fabricante; Dois capacetes.

**2- JUSTIFICATIVA**

As aquisições dos veículos são necessárias pelos seguintes motivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

2.1. Um veículo será utilizado para aprimoramento da Gestão do SUAS e desenvolvimento do Programa Bolsa Família (PBF), deslocamento da equipe para realização das atividades socioassistenciais, visitas domiciliares e busca ativa, afins de averiguação dos programas sociais, recadastramento dos usuários, campanhas, ações, divulgação e esclarecimento à população sobre os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS. Bem como para o melhor acesso dos Conselheiros Municipais da Assistência Social, Gestor Municipal e equipe do Programa Bolsa Família à capacitações e eventos relacionados a temáticas do PBF e SUAS.

2.2. O segundo veículo será utilizado para atendimento ao transporte escolar, tendo em vista a obrigatoriedade do Município em prover a Educação, oferecendo gratuitamente transporte escolar a todos que moram na Zona Rural.

2.3. A motocicleta será utilizada para acompanhamento e fiscalização dos serviços de conservação e manutenção das estradas vicinais e obras públicas do Município.

### **3 PREÇOS ESTIMADOS**

3.1. Conforme exigência legal foi elaborada a planilha orçamentária utilizando valores informados por empresas do ramo e na internet, conforme pesquisas de preço em anexo.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qnt</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
01	Veículo leve, modelo hatch; Zero Quilômetro; Cor branca; capacidade de 05 passageiros; 04 portas; Cor metálica prata ou branco; Potência mínima de 72 Cv; Cilindrada: mínima de 995; Gasolina ou bicomustível; Airbag Motorista e Passageiro; Desembaçador traseiro; Freios ABS; Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros; Travas elétricas; Ano de fabricação/modelo, 2018; Porta mala mínimo de 210 litros; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.	<b>02</b>	43.701,00	87.402,00
02	Veículo tipo motocicleta zero-quilômetro, com assento individual; Ano/modelo de fabricação 2018; Motor	<b>01</b>	12.108,00	12.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

	monocilindro, 04 (quatro) tempos, arrefecido a ar; Cilindrada não inferior a 160,0 cc e não superior a 165,0 cc; Potência do motor não inferior a 14,0 cv; Sistema de partida elétrica; Bateria 12V; Freio dianteiro e traseiro a tambor; Pintura sólida; Combustível: gasolina, tanque com capacidade de combustível não inferior a 12 litros; Transmissão 05 (cinco) velocidades; Pneu dianteiro 90/90 - 19M/C e pneu traseiro 110/90 - 17M/C; Peso seco: 120 Kg; Acompanhar Manual do proprietário e das revisões; Garantia de fabrica de 01 (um) ano; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei. Todos os itens originais do fabricante do veículo; Revenda autorizada pelo fabricante; Dois capacetes.			
--	---	--	--	--

3.2. O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de R\$ 99.510,00 (**noventa e nove mil e quinhentos e dez reais**).

3.3. - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** declarará vencedora da licitação aquela proponente que tiver cotado para o objeto o **MENOR PREÇO**.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0018.1.0004 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00.2.07.00.26.782.0013.1.0016 - VEICULO PARA A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE

4.4.90.52.00.2.09.01.08.244.0016.2.0053 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA / IGD

#### **5 - PRAZO DE FORNECIMENTO**

5.1 - O prazo de fornecimento do veículo será de 30 dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**6 - LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - A entrega será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, situado na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, cabendo ao Secretário requisitante conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.2 - Fornecer o veículo no local de entrega previsto neste termo.

7.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

7.15 - Credenciar junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG** funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

**8 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Secretário de transportes Diego Diniz de Almeida, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

8.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da contratação.

8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

8.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, CNPJ N 18.194.076/0001-60, situada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro - Bocaina de Minas - MG.

9.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.4. - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

9.5. - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.6. - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO nº 025/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO nº 025/2018**

\_\_\_\_\_, com sede na (razão social da empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio (endereço)  
De seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº  
10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na  
licitação modalidade Pregão nº **025/2018**

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua  
habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Ref.: PREGÃO nº 025/2018**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS E A  
EMPRESA

\_\_\_\_\_, TENDO  
POR OBJETO O **FORNECIMENTO DE  
VEÍCULO.**

**O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SR. **Wanderson Abraão Benfica**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M3155226, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 490913366-68, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela-----, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira e proposta comercial em conformidade com o Processo Licitatório nº **031/2018**, na modalidade pregão presencial nº **025/2018**, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 003/2013 cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme **ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos veículos será feito em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, com o Histórico do Pregão e a Ata de Realização, respectivamente, do processo administrativo, os quais, juntamente com o **EDITAL - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste **CONTRATO** o **Município** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pelo **Município** 05 dias após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

O prazo de fornecimento do veículo será de 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A presente despesa, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá por conta do orçamento de 2018, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no(s) Programa(s) de Trabalho:

4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0018.1.0004 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00.2.07.00.26.782.0013.1.0016 - VEICULO PARA A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE

4.4.90.52.00.2.09.01.08.244.0016.2.0053 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA / IGD

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

I - Fornecer os veículos no local de entrega previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**, acompanhados dos correspondentes termos de garantia e assistência técnica, manuais e todos os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

IV - Credenciar junto ao **MUNICÍPIO** funcionário que atenderá as requisições do gestor ou fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste **CONTRATO** caberá ao setor requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **MUNICÍPIO**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o **CONTRATO**:

I - O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo departamento de transporte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo departamento de transporte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**, bem como da entrega dos termos de garantia e assistência técnica, manuais e todos os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aceite/aprovação dos veículos pelo **MUNICÍPIO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

16.4 - Não obstante a emissão do termo de aceite definitivo, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes neste edital e em todos os anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a mandar publicar na imprensa oficial o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Aiuruoca-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

BOCAINA DE MINAS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**

**Wanderson Abraão Benfica**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_